



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI Nº 4.314, DE 28 DE MAIO DE 2008.

Autoriza transferência de cessão de uso e afeta área como área verde.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

~~Art. 1.º Fica, o Executivo Municipal, autorizado a transferir a cessão de direito de uso concedida ao C.T.G. Heróis do Ibirapuitã pelo Art. 2.º, inciso II, da Lei Municipal nº 2.622, de 08 de julho de 1994, ao Grupo Nativo Farroupilha.~~

Art. 1.º Fica, o Executivo Municipal, autorizado a transferir, ao Grupo Nativo Farroupilha, a cessão de uso da área verde localizada na Quadra “D” do Loteamento Spassin, Município de Erechim, com área de 1.654,55m² (mil seiscentos e cinquenta e quatro metros e cinquenta e cinco centímetros quadrados), sem benfeitorias, com as seguintes confrontações: ao Norte, com a Rua José Reinaldo Angonese, na extensão de 43,95m; ao Sul, com o Lote n.º 02, na extensão de 35,16m; a Leste, com parte do Lote Rural n.º 01 “A”, na extensão de 33,42m; a Oeste, com a Rua Catarina Basso, na extensão de 61,85m, conforme Matrícula n.º 35.406 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Erechim. (Redação dada pela Lei n.º 4.530/2009)

Art. 2.º Na transferência da cessão de uso serão mantidas integralmente as previsões do Art. 3.º e do Art. 4.º da Lei Municipal nº 2.622, de 08 de julho de 1994.

Parágrafo único. O Grupo Nativo Farroupilha deverá iniciar a construção de sua sede social num prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após aprovado o projeto de edificação pelo Município.

Art. 3.º O Grupo Nativo Farroupilha, antes ou concomitantemente à assinatura de transferência da cessão de uso, deverá assinar escritura pública de rescisão de cessão de uso, efetuada pela Lei Municipal nº 3.273, de 24 de maio de 2000, de área de 6.290,50 m² (seis mil duzentos e noventa metros e cinquenta decímetros quadrados).

Art. 4.º Como compensação à desafetação da área verde com 1.654,55 m² (mil seiscentos e cinquenta e quatro metros e cinquenta e cinco decímetros quadrados) pelo Art. 1.º, inciso III, da Lei Municipal nº 2.622/1994 (sendo a mesma objeto da transferência da cessão de uso desta lei), fica afetada como área verde parte do lote rural nº 58 (atual remanescente) com as seguintes confrontações: ao Norte, na extensão de 13,50 m (treze metros e cinquenta decímetros), com o lote rural nº 60; ao Sul, na extensão de



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

13,50 m (treze metros e cinquenta décímetros), com parte do lote rural nº 58, remanescente; a Leste, numa extensão de 123 m (cento e vinte e três metros), com parte do lote rural nº 58, designado “A-2”; a Oeste, na extensão de 123 m (cento e vinte e três metros), com a parte remanescente do lote rural nº 58; sendo a Área Total afetada, com área verde, de 1.660,50 m² (mil seiscentos e sessenta metros e cinquenta décímetros quadrados).

Art. 5.º Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 28 de maio de 2008.

Eloi João Zanella
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

Elídio Scaranto
Secretário Municipal da Administração



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE CESSÃO DE USO

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, de um lado o MUNICÍPIO DE ERECHIM, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 87.613.477/0001-20, com sede administrativa – Prefeitura Municipal – na Praça da Bandeira, 354, em Erechim, RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor ELOI JOÃO ZANELLA, brasileiro, casado, administrador de empresas, doravante denominado PERMITENTE, e de outra parte o CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS HERÓIS DO IBIRAPUITÃ, inscrito no CNPJ nº. 90.170.184/0001-20, com sede na Rua Duque de Caxias, nº. 94, na cidade de Erechim/RS, neste ato representado pelo seu Patrão, Senhor NILO BICCA, brasileiro, casado, funcionário militar aposentado, inscrito no CPF sob nº. 024.066.670-49 e RG nº. 4035862012, residente e domiciliado nesta Cidade, e o GRUPO NATIVO FARROUPILHA, inscrito no CNPJ nº 89.120.133/0001-05, com sede na Rua Campos Sales, nº. 667, na cidade de Erechim/RS, neste ato representado por seu Patrão, Senhor ARLINDO GIACOMEL, inscrito no CPF sob nº 024.241.770-15 e RG nº 1020736771 SSP/RS, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominado PERMISSIONÁRIO, celebram o presente TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE CESSÃO DE USO, de acordo com a Lei Municipal nº. 4.314, de 28 de maio de 2008, Processo Administrativo nº 15.394/2007, o qual, além das normas legais aplicáveis à espécie, reger-se-á pelas cláusulas e condições a seguir discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Termo de Transferência de Cessão de Uso, que será regido pelo Direito Público, tem por objetivo permitir o uso gratuito para o PERMISSIONÁRIO, de área verde da Quadra “D”, do Loteamento Spassin, nesta cidade, com área de 1.654,55m² (um mil seiscentos e cinquenta e quatro metros e cinquenta e cinco decímetros quadrados), sem benfeitorias, localizada no lado ímpar da Rua José Reinaldo Angonese, formando esquina com a Rua José Reinaldo Angonese e Rua Catharina Basso, concedida originariamente ao Centro de Tradições Gaúchas Heróis de Ibirapuitã, através da Lei Municipal nº. 2.622, de 08 de julho de 1994, área esta com as seguintes medidas e confrontações: ao Norte, na extensão de 43,95 metros, com a Rua José Reinaldo Angonese, onde faz frente; ao Sul, na extensão de 35,16 metros, com o Lote nº. 02; a Leste, na extensão de 33,42 metros, com o Lote nº. 01 e o Lote nº. 14; a Oeste, na extensão de 61,85 metros, com a Rua Catharina Basso, conforme Matrícula nº. 35.406, de 02 de junho de 1995, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Erechim.

CLÁUSULA SEGUNDA: A área ora permitida destina-se à construção da sede do Grupo Nativo Farroupilha, devendo o mesmo utilizá-la para atender sua finalidade estatutária.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo do presente Termo de Transferência de Cessão de Uso é por 10 (dez) anos.

§1º O prazo estabelecido acima poderá ser prorrogado por igual período, se não houver manifestação contrária das partes e atendidos os objetivos e finalidades.

§2º A qualquer momento a presente permissão poderá ser revogada pelo Município.

CLÁUSULA QUARTA: É obrigação do PERMISSIONÁRIO:

- a) O permissionário será responsável, perante a permitente, pelo descumprimento de qualquer uma das cláusulas do presente Termo de Transferência de Cessão de Uso;
- b) Não efetuar nenhuma construção e/ou modificação no terreno, sem projeto prévio a ser aprovado pela Prefeitura;
- c) Responsabilizar-se por todas as despesas com água, luz e outros que recaiam sobre o imóvel;
- d) Não permitir invasões da área e, em não havendo capacidade para coibí-las, chamar imediatamente a fiscalização do Município.

CLÁUSULA QUINTA: Compete à PERMITENTE auxiliar o Permissionário na manutenção e preservação da área, como parceira.

CLÁUSULA SEXTA: O Termo de Transferência de Cessão de Uso fica rescindido a partir do momento em que houver rompimento de alguma das cláusulas vigentes ou em que for desvirtuada a finalidade da permissão ou extinta a Entidade ou ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas no art. 3º da Lei Municipal nº 2.622, de 08 de julho de 1994.

CLÁUSULA SÉTIMA: Em caso de rescisão deste, as benfeitorias, obras, instalações e outras, passarão ao domínio e propriedade do Município sem que caiba ao permissionário qualquer direito de indenização.

CLÁUSULA OITAVA: Em caso de extinção, desativação, não eleição de diretoria ou inoperância da Entidade, a permitente assumirá a administração do objeto do presente termo. Havendo reativação da Entidade, a permitente restituirá a posse das benfeitorias, obras e instalações, desde que não lhe tenha sido dada outra destinação.

CLÁUSULA NONA: O presente contrato é “intuitu personae”, ou seja, privativo e intransferível.

CLÁUSULA DÉCIMA: A permitente, a seu juízo, poderá colocar equipamentos públicos e efetuar construções sobre o imóvel, para atender aos interesses e necessidades da comunidade envolvida com a Entidade.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: As partes elegem o Foro da Comarca de Erechim para nele dirimirem todas as dúvidas emergentes do presente Contrato.

E, por estarem acordados com as cláusulas do presente Termo de Transferência de Concessão de Uso, assinam o mesmo em 07 (sete) vias, de igual teor e forma, perante duas testemunhas instrumentárias, a fim de que surta todos os seus devidos e legais efeitos.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 28 de maio de 2008.

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

GRUPO NATIVO FARROUPILHA
CNPJ Nº 89.120.133/0001-05

C.T.G. HERÓIS DO IBIRAPUITÃ
CNPJ Nº. 90.170.184/0001-20

Testemunhas:

(1) _____

(2) _____